



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.349 - DE 05 DE JUNHO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 1985**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "y" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.552, de 06 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O estágio de estudantes na Prefeitura do Município de Mogi Mirim será realizado por alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente os cursos vinculados a estrutura do ensino público e/ou particular, no nível superior e ensino técnico.

Art. 2º - Caso haja mais de um estagiário interessado à vaga na administração municipal, dar-se-á preferência aos que cursaram ou cursam o ensino técnico ou nível superior em escola pública, se ainda houver mais de um interessado, o Departamento que receberá o estagiário, promoverá a avaliação de competência dos mesmos, dando a vaga ao que obtiver maior nota na avaliação.

Art. 3º - O aluno poderá optar por estágio não remunerado, para fins de cumprimento curricular nas repartições da administração municipal, devendo a Prefeitura fornecer certificado, constando carga horária e outros requisitos.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1.552 de 06 de dezembro de 1985 continuam inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 05 de junho de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

O(A) lei nº 3.349

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 06 / 2000

MOGI MIRIM 12 / 06 / 2000

MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo